



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE VILA DO CONDE

APROVAÇÃO

Vila do Conde, 26 de setembro de 2022

ÓRGÃO DELIBERATIVO

O Presidente

José Rocha

A 1.ª Secretária

A 2.ª Secretária



REGIMENTO DE ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE VILA DO CONDE

Índice

PREÂMBULO	3
CAPÍTULO I	4
DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA	4
Artigo 1.º	4
Natureza e âmbito do Mandato	4
Artigo 2.º	4
Duração	4
Artigo 3.º	4
Verificação de Poderes	4
Artigo 4.º	4
Sede	4
Artigo 5.º	4
Lugar das Sessões	4
Artigo 6.º	5
Renúncia ao Mandato	5
Artigo 7.º	5
Perda de Mandato	5
Artigo 8.º	6
Suspensão do Mandato	6
Artigo 9.º	6
Substituição por Período Inferior a 30 dias	6
Artigo 10.º	7
Preenchimento de Vagas	7
Artigo 11.º	7
Deveres dos Membros da Assembleia de Freguesia	7
Artigo 12.º	7
Direitos dos Membros da Assembleia de Freguesia	7
CAPÍTULO II	8
DA MESA DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA	8
Artigo 13.º	8
Composição da Mesa	8
Artigo 14.º	8
Competências da Mesa	8
Artigo 15.º	9
Competências do Presidente da Mesa	9
Artigo 16.º	9



Competências dos Secretários	9
CAPÍTULO III	10
DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA.....	10
Artigo 17.º.....	10
Convocação e divulgação das sessões	10
Artigo 18.º.....	10
Quórum.....	10
Artigo 19.º.....	11
Funcionamento das Sessões	11
Artigo 20.º.....	12
Registo e transmissão das sessões.....	12
CAPÍTULO IV.....	12
DO USO DA PALAVRA.....	12
Artigo 21.º.....	12
Uso da Palavra.....	12
Artigo 22.º.....	13
Pedidos de esclarecimento	13
Artigo 23.º.....	13
Duração do uso da palavra.....	13
CAPÍTULO V.....	14
DAS DELIBERAÇÕES.....	14
Artigo 24.º.....	14
Deliberações e Votações.....	14
Artigo 25.º.....	14
Publicidade das Deliberações.....	14
Artigo 26.º.....	15
Atas	15
Artigo 27.º.....	15
Formação das Comissões	15
CAPÍTULO VI.....	15
DESPOSIÇÕES FINAIS.....	15
Artigo 28.º.....	15
Interpretações.....	15
Artigo 29.º.....	15
Alterações	15
Artigo 30.º.....	16
Entrada em Vigor	16



A handwritten signature in black ink, located in the top right corner of the page.

PREÂMBULO

Considerando a necessidade de criar regras de funcionamento da Assembleia de Freguesia de Vila do Conde, em cumprimento das disposições legais previstas na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, bem como na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, bem como fixar os procedimentos adequados ao exercício do legítimo direito de audição dos eleitores, sobre os problemas existentes na sua freguesia.

Numa perspetiva de melhorar o funcionamento e operacionalidade do órgão deliberativo da freguesia, importa clarificar regras referentes à discussão e tomada de decisão no quadro das suas competências, em conformidade e respeito pelos princípios da livre participação política, expressão e convivência democrática.

Assim, no uso do poder conferido pela alínea a), do n.º 1, do artigo 10.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo, pela citada Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual elaborou-se o presente regimento.



CAPÍTULO I DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Artigo 1.º

Natureza e âmbito do Mandato

1. Os membros da Assembleia de Freguesia representam os habitantes da área da respetiva Freguesia.
2. A Assembleia de Freguesia tem competência regulamentar própria nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autarquias com poder tutelar.

Artigo 2.º

Duração

O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia inicia-se com a sessão ou reunião destinada especialmente à verificação de poderes e cessa com igual sessão ou reunião posterior à eleição subsequente, sem prejuízo de cessação por outras causas previstas na Lei.

Artigo 3.º

Verificação de Poderes

1. Os poderes dos membros da Assembleia de Freguesia são verificados pelo Presidente da Assembleia cessante ou, na sua falta, pelo cidadão mais bem posicionado na lista vencedora.
2. A verificação dos poderes consiste na verificação da identidade e legitimidade dos eleitos e ocorrerá na sessão ou reunião especial do Ato de Instalação dos Órgãos da Freguesia.

Artigo 4.º

Sede

A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no edifício da sede da Freguesia, sito na Rua Dr. Pereira Junior nr 228, 4480-813, Vila do Conde.

Artigo 5.º

Lugar das Sessões

1. As sessões da Assembleia de Freguesia realizam-se, por norma, na sede indicada no artigo anterior.
2. Excecionalmente e por razões justificadas, as sessões podem realizar-se noutro lugar, para o efeito julgado conveniente.



Artigo 6.º
Renúncia ao Mandato

1. Os membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato, antes ou depois da instalação do órgão, mediante requerimento escrito dirigido a quem deve proceder à respetiva instalação, ou ao Presidente da Assembleia de Freguesia, consoante o caso.
2. O Presidente da Assembleia de Freguesia deve proceder, de imediato, à substituição do renunciante, convocando o membro substituto no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira sessão ou reunião que a seguir se realizar.
3. Se a renúncia coincidir com o ato de instalação, ou sessão da Assembleia de Freguesia e estiver presente o substituto, após verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição opera-se de imediato.
4. A falta do eleito ao ato de instalação da Assembleia de Freguesia, não justificada, por escrito, no prazo de 30 dias, ou considerada injustificada, equivale a renúncia.
5. O disposto no número anterior aplica-se, igualmente, nos seus exatos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.
6. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem ao próprio órgão e devem ter lugar na primeira sessão ou reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 7.º
Perda de Mandato

1. Perdem o mandato os membros da Assembleia que:
 - a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis, ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
 - b) Sem motivo justificativo não compareçam a três sessões seguidas, ou a quatro sessões interpoladas;
 - c) Após a eleição, se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - d) Intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;
 - e) Pratiquem, ou sejam responsáveis pela prática de atos que sejam fundamento da dissolução do Órgão.
2. A decisão de perda de mandato é da competência do Tribunal Administrativo de Círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respetiva Ação Judicial.



Artigo 8.º
Suspensão do Mandato

1. Os membros da Assembleia de Freguesia podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Mesa e apreciado pelo plenário da Assembleia de Freguesia, na primeira sessão ou reunião imediata à sua apresentação.
3. Determinam a suspensão do mandato:
 - a) Deferimento do requerimento de substituição temporária por motivo relevante, dirigido ao Presidente da Mesa e apreciado pelo plenário, na sessão ou reunião imediata à sua apresentação;
 - b) Procedimento criminal, nos termos em que a lei determina a suspensão de funções dos funcionários públicos, por motivo de despacho de pronúncia transitada em julgado.
4. A suspensão do mandato não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, salvo o caso previsto na alínea b) do número anterior e se, no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo, o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
5. Por motivo relevante entende-se, nomeadamente:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Atividade profissional inadiável;
 - c) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - d) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
6. No caso da alínea a) do n.º 3, a suspensão do mandato cessa pelo decurso do período respetivo, ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia, devidamente comunicado, pelo próprio, ao Presidente da Mesa.
7. Sem prejuízo do disposto no artigo 10.º, durante o seu impedimento, o membro da Assembleia será substituído nos termos estipulados na lei.
8. Logo que o membro da Assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam, automaticamente, nessa data, todos os poderes de quem o tenha substituído.

Artigo 9.º
Substituição por Período Inferior a 30 dias

1. Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir, nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
2. A substituição é efetuada através de comunicação à Mesa da Assembleia, até 24 horas antes da realização da sessão ou reunião, salvo casos de impedimento de última hora, devidamente justificados.



3. Na comunicação da ausência do membro da Assembleia de Freguesia deve o líder da bancada respetiva indicar ao Presidente da Mesa o nome do elemento que o vai substituir na sessão ou reunião.

Artigo 10.º
Preenchimento de Vagas

1. As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia e respeitantes a membros eleitos diretamente são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 11.º
Deveres dos Membros da Assembleia de Freguesia

Constituem deveres dos membros da Assembleia:

- a) Comparecer às sessões da Assembleia, sempre que sejam convocados;
- b) Desempenhar os cargos da Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;
- c) Participar nas votações;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
- f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e, em geral, para a observância da Constituição, das leis e regulamentos;
- g) Manter um contacto estreito com as populações, organizações populares de base territorial e coletividades da área da Freguesia;
- h) Justificar, por escrito dirigido à Mesa, a falta a qualquer sessão ou reunião para que sejam convocados, no prazo de cinco dias a contar data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado., sendo a decisão notificada ao interessado, pessoalmente, ou por correio eletrónico.

Artigo 12.º
Direitos dos Membros da Assembleia de Freguesia

Constituem direitos dos membros da Assembleia, a exercer nos termos da lei e deste Regimento:

- a) Participar nas discussões;
- b) Apresentar moções, requerimentos e propostas sobre matéria da competência da Assembleia;



- c) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotostos;
- d) Desempenhar funções específicas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia da Freguesia;
- e) Solicitar à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia;
- f) Propor alterações ao Regimento;
- g) Propor à Assembleia de Freguesia a delegação de tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade, nas organizações populares de base territorial.

CAPÍTULO II DA MESA DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Artigo 13.º

Composição da Mesa

1. A Mesa da Assembleia é composta pelo Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretários, sendo o Presidente da Mesa o Presidente da Assembleia de Freguesia.
2. O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.
3. Na ausência simultânea de todos, ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para a integrar.
4. A Mesa da Assembleia será eleita pelo período do mandato.
5. Os membros da Mesa da Assembleia podem ser destituídos pela Assembleia em qualquer altura por deliberação fundamentada, tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.

Artigo 14.º

Competências da Mesa

1. Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia:
 - a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - b) Deliberar sobre questões de interpretação e de integração de lacunas do Regimento;
 - c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia;
 - d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
 - e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;



- g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam cometidas pela Assembleia de Freguesia;
 - h) Exercer as demais competências legais.
2. Das deliberações da Mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

Artigo 15.º

Competências do Presidente da Mesa

Compete ao Presidente da Mesa, quanto aos trabalhos da Assembleia de Freguesia:

- a) Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias, nos termos da Lei e do presente Regimento;
- c) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações ou requerimentos, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito do recurso dos seus autores para a Assembleia, no caso de rejeição;
- d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
- e) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;
- f) Conceder a palavra e assegurar o cumprimento da Ordem de Trabalhos;
- g) Dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
- h) Pôr à discussão e votação, as propostas e os requerimentos apresentados;
- i) Assinar os documentos expedidos pela Assembleia;
- j) Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações da Assembleia;
- k) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por Lei, pelo Regimento e pela Assembleia de Freguesia.

Artigo 16.º

Competências dos Secretários

Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, nomeadamente:

- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões;
- b) Verificar em qualquer momento a existência de quórum;
- c) Registrar as votações;
- d) Ordenar a matéria a submeter à votação;
- e) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usar da palavra, bem como do público presente, no período a ele destinado;
- f) Assinar, em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;



- g) Servir de escrutinadores;
- h) Elaborar as atas das Sessões.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

Artigo 17.º

Convocação e divulgação das sessões

1. A Assembleia reunirá na sede da Freguesia, podendo reunir excecionalmente em outro local, se a Mesa o entender conveniente, em espaço apropriado da Freguesia, de preferência público.
2. As sessões serão convocadas pelo Presidente da Assembleia com o mínimo de oito dias de antecedência, preferencialmente, através de correio eletrónico, ou, não o sendo possível, por meio de carta registada ou protocolo, dirigida a cada um dos seus membros e ao Presidente da Junta.
3. O envio das convocatórias será promovido pela Junta de Freguesia.
4. A Junta de Freguesia efetuará as diligências necessárias à afixação, dentro do prazo do n.º 2 deste artigo, de editais no seu próprio edifício, bem como nos lugares de estilo com acesso ao público.
5. As sessões da Assembleia são públicas, nos termos da lei e do presente Regimento.
6. Em casos excecionais e devidamente anunciados, aqueles que queiram assistir à sessão ou reunião da Assembleia, deverão apresentar previamente requerimento de participação, acompanhado de certidão comprovativa da qualidade de cidadão recenseado na freguesia, dirigido à mesa da Assembleia, até 48 horas antes da realização da mesma, através dos meios colocados ao dispor, obtendo resposta ao requerimento, no prazo de 24 horas.

Artigo 18.º

Quórum

1. A Assembleia de Freguesia só pode funcionar com a presença da maioria do número legal dos seus membros.
2. As deliberações da Assembleia de Freguesia são tomadas à pluralidade de votos com a presença da maioria legal dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.
3. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.
4. Verificada a inexistência de quórum, o Presidente da Assembleia de Freguesia designa outro dia para nova reunião que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos do artigo anterior.
5. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e as ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.



Artigo 19.º

Funcionamento das Sessões

1. A Assembleia de Freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro e em sessões extraordinárias, por iniciativa da mesa ou a requerimento do Presidente da Junta de Freguesia, ou de um terço dos seus membros.
2. Da Ordem de Trabalhos fará parte um período, designado “Antes da Ordem do Dia”, não superior a 60 minutos, destinado a tratar, pelos membros da Assembleia, dos seguintes assuntos:
 - a) Leitura resumida de expediente e dos pedidos de informação e esclarecimentos e respetivas respostas, que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia;
 - b) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidem sobre matéria da competência da Assembleia;
 - c) Interpeleções, mediante perguntas ao Presidente da Junta de Freguesia, sobre assuntos da administração da Freguesia;
 - d) Apreciação de assuntos de interesse local;
 - e) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro, ou solicitados pela Junta de Freguesia, e que incidam sobre matéria de competência da Assembleia.
3. O período da “Ordem do Dia” será destinado, exclusivamente, à matéria constante da convocatória.
4. Deverá haver um período “Após a Ordem do Dia”, não superior a 15 minutos, reservado à intervenção do público e destinado ao pedido e prestação de esclarecimentos sobre assuntos do interesse da Freguesia com tempo não superior a 3 minutos por cada intervenção, por ordem de chegada à mesa.
5. O uso da palavra será concedido pelo Presidente da Mesa, mediante prévia inscrição dos interessados, no momento julgado mais conveniente para o bom andamento dos trabalhos da Assembleia.
6. Nos períodos de antes e de depois da “Ordem do Dia” não serão tomadas deliberações, excetuando as previstas expressamente no presente Regimento.
7. As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da Assembleia, para os seguintes efeitos:
 - a) Intervalos;
 - b) Restabelecimento da ordem na sala;
 - c) Falta de quórum.



Artigo 20.º

Registo e transmissão das sessões

1. As reuniões da Assembleia são gravadas em registo áudio, sendo tal registo enviado por correio eletrónico juntamente com a ata síntese e arquivado permanentemente por referência à respetiva ata a que disser respeito. Pode ser levantado juntamente com a ata em formato de papel num disco externo.
2. As reuniões da Assembleia poderão ser transmitidas, em registo de som e imagem, em direto ou diferido, por qualquer meio técnico de transmissão pública existente, nomeadamente, nas situações em que a assistência do público esteja condicionada.

CAPÍTULO IV DO USO DA PALAVRA

Artigo 21.º

Uso da Palavra

1. O uso da palavra será concedido pelo Presidente da Mesa, nas seguintes condições:
 - 1.1. Aos membros da Assembleia de Freguesia:
 - a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de “Antes da Ordem do Dia”;
 - b) Para reclamações, recursos e protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento.
 - c) Para exercer o direito de defesa;
 - d) Para intervir nos debates.
 - e) Para apresentação de propostas no âmbito das competências da assembleia de freguesia, limitando-se aquelas à indicação sucinta do seu objetivo.
 - f) Para defesa de honra, num período não superior a três minutos, imediatamente após a intervenção que a tenha posto em causa.
2. Os membros da Mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.
3. No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa.
4. O Presidente da Mesa advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão, ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.



Artigo 22.º

Pedidos de esclarecimento

1. A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
2. Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez.
3. O disposto nos números anteriores poderá ser alterado por consenso da Assembleia ou concessão da Mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.

Artigo 23.º

Duração do uso da palavra

1. O período de “antes da Ordem do dia” terá a duração máxima de sessenta minutos, distribuído pelos Grupos parlamentares, considerando a proporcionalidade da sua representação, não podendo exceder:
 - i. PS – 26 minutos
 - ii. NAU- 16 minutos
 - iii. PSD- 12 minutos
 - iv. CDU-6 min
2. Para discussão de cada ponto da “Ordem do dia” há um período de até 30 minutos, distribuído pelos Grupos parlamentares, considerando a proporcionalidade da sua atual representação, do seguinte modo:
 - i. PS – 13 minutos
 - ii. NAU- 8 minutos
 - iii. PSD- 6 minutos
 - iv. CDU- 3 minutos
3. Nas sessões ordinárias destinadas à apreciação das Grandes Opções do Plano e Orçamento e relatório e Contas de gerência, será concedido o uso da palavra aos Grupos parlamentares, considerando a proporcionalidade da sua atual representação, do seguinte modo:
 - i. PS – 13 minutos
 - ii. NAU- 8 minutos
 - iii. PSD- 6 minutos
 - iv. CDU- 3 minutos
4. A cada membro independente, será concedido o uso da palavra, em qualquer dos pontos anteriormente referidos, por um período de 3 minutos.



CAPÍTULO V DAS DELIBERAÇÕES

Artigo 24.º Deliberações e Votações

1. Nenhum documento poderá ser discutido e aprovado sem ter sido distribuído aos membros da Assembleia com a antecedência de, pelo menos, oito dias seguidos da data da realização da sessão ou reunião.
2. As deliberações da Assembleia são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos membros da Assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
3. As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições, ou estejam em causa pessoas e, em caso de dúvida, o órgão delibere sobre a forma de votação.
4. A votação, nos demais casos, será nominal, salvo se o Presidente da Mesa ou a Assembleia decidirem que os interesses em causa serão melhor defendidos através de voto secreto.
5. Serão admitidas declarações de voto orais por período não superior a três minutos, ou escritas, estas a remeter diretamente à Mesa, que as mandará inserir na ata.
6. Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada membro da Assembleia de Freguesia.
7. Os membros da Assembleia, incluindo o Presidente e os Secretários da Mesa, poderão abster-se por escrutínio nominal.
8. O Presidente da Mesa tem voto de qualidade, valendo por dois o seu voto em caso de empate em votações por escrutínio nominal.
9. Verificado empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação.
10. Se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a sessão ou reunião seguinte.
11. Se, na primeira votação dessa sessão ou reunião, se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 25.º Publicidade das Deliberações

1. Para além da publicação no Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações dos Órgãos Autárquicos, bem como as decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
2. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da Internet da Junta de Freguesia, nos trinta dias subsequentes à tomada de decisão.



Artigo 26.º

Atas

1. De tudo o que ocorrer nas sessões será lavrada ata resumo, a qual será elaborada pelos secretários, devendo ser subscrita e assinada por quem a lavrou e pelo Presidente da Mesa.
2. A ata pode ser aprovada em minuta no final da sessão ou reunião, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, devendo, neste caso, a minuta ser logo assinada pelos membros da Mesa.
3. As deliberações da Assembleia de Freguesia só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.
4. As certidões das atas devem ser passadas, independentemente do despacho, pelos Secretários, dentro dos oito dias seguintes à entrada do respetivo requerimento.
5. As certidões das atas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas quando o interessado assim o desejar ou sempre que, através desse meio, possam ser alcançados os mesmos objetivos.
6. Todas as pessoas jurídicas poderão requerer certidões ou fotocópias das atas.

Artigo 27.º

Formação das Comissões

1. A Assembleia de Freguesia, ao criar comissões específicas, pode delegar essa tarefa em elementos estranhos à mesma na base do artigo 248º da Constituição da República Portuguesa, mas sempre coordenada por um membro da Assembleia que será eleito por esta.
2. Perde a qualidade de membro da comissão específica aquele que exceder o número regimentado de faltas injustificadas às respetivas sessões.

CAPÍTULO VI DESPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28.º

Interpretações

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 29.º

Alterações

1. O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por iniciativa de, pelo menos, um terço dos seus membros.
2. As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia em efetividade de funções.



A handwritten signature in black ink, located in the top right corner of the page.

Artigo 30.º
Entrada em Vigor

1. O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação e será publicado em edital e na página da internet da Junta de Freguesia.
2. Depois de aprovado, será fornecido um exemplar do Regimento a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia.